



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: REFORMA PRAÇA DA BÍBLIA - BAIRRO CENTRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Engenheiro Civil, EDUARDO RESENDE ORLATO PAES
– Município de Pedra Preta/MT.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, apresento abaixo a justificativa técnica para as exigências de habilitação que deverão ser inseridas no edital.

1. INTRODUÇÃO – DO OBJETO DA ANÁLISE

A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional visa assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica comprovada para a adequada execução dos serviços.

Para elaborar as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram considerados critérios objetivos que assegurem a compatibilidade entre os requisitos exigidos e as características do objeto da contratação sendo consideradas proporcionais, motivadas e justificadas, com vistas a garantir a execução contratual adequada sem restringir indevidamente a competitividade.

As exigências refletem requisitos técnicos reais do objeto da contratação e não se baseiam exclusivamente no valor global do contrato, mas nas parcelas do objeto tecnicamente mais sensíveis, seja pela complexidade ou pela criticidade, sempre buscando evitar a contratação de empresas sem a devida aptidão quanto mais de mesmo modo sem permitir a exclusão indevida de licitantes capazes, mas sem experiência em elementos irrelevantes ao objeto.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro nos Conselhos Profissionais – Art. 67, V da Lei 14.133/2021

Exige-se o registro da empresa e do(s) profissional(is) no CREA ou CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU pela empresa e pelo(s) profissional(is) que atuarão na execução contratual está legalmente fundamentada no Art. 67, V da Lei 14.133/2021 e é indispensável quando o objeto da licitação envolve obras e serviços de engenharia.

Trata-se de um serviço técnico especializado, cuja execução exige a atuação e a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, vinculados a empresas registradas nos respectivos conselhos de classe. Essa exigência assegura o cumprimento de normas técnicas, de segurança e de qualidade, e resguarda a Administração Pública de eventuais riscos decorrentes da atuação de empresas ou profissionais não habilitados.

b) Qualificação Técnico-Profissional – Art. 67, I da Lei 14.133/2021

Exige-se profissional de nível superior em engenharia civil e atestado de responsabilidade técnica com CAT, por serviço de características semelhantes ou superiores, sem exigência de quantitativo mínimo.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. (OU SEMELHANTE)	115,27 M ³	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVCO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-
2	PISO EMBORRACHADO PARA PLAYGROUND 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (OU SEMELHANTE)	100,00 M ²	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVCO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto guarda exigência de responsabilidade técnica formal de engenheiro civil habilitado, como determina a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício da profissão.

A exigência do atestado de responsabilidade técnica com CAT, conforme previsto no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade comprovar que o profissional possui experiência prévia na execução de serviços similares, assegurando maior confiabilidade à execução contratual e mitigando riscos de falhas técnicas.

OBS1: Além disso, a ausência de exigência de quantitativo mínimo atende ao princípio da ampla competitividade, e está em harmonia com a jurisprudência do TCU, que recomenda a comprovação do tipo de serviço executado, e não a exigência de volume específico, quando o objetivo for comprovar capacidade técnica do profissional, e não da empresa (o que seria tratado na qualificação técnico-operacional).

c) Apresentação de Pessoal Técnico – Art. 67, III da Lei 14.133/2021

Equipe mínima exigida:

- Engenheiro Civil: profissional legalmente habilitado responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e pela condução, fiscalização e ajustes técnicos do serviço.
- Mestre de obras: profissional de campo com expertise na coordenação das frentes de trabalho, orientação de operários e organização das etapas de execução.

OBS: Quanto ao profissional indicado, o vínculo com a empresa poderá ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato social em que conste como sócio, ou contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil.

Admite-se, ainda, declaração conjunta da empresa e do profissional, comprometendo-se com a execução dos serviços em caso de adjudicação.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

d) Qualificação Técnico-Operacional - Art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes nos termos da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA e Resolução n. 243/2023 do CAU.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. (OU SEMELHANTE)	115,27 M³	100%	46,10 M³	40%
2	PISO EMBORRACHADO PARA PLAYGROUND 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (OU SEMELHANTE)	100,00 M²	100%	40,00 M²	40%

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado técnico-operacional com quantitativo mínimo encontra respaldo expresso no art. 67 da Lei 14.133/2021 e está devidamente fundamentada na complexidade técnica e na relevância do item no contexto da contratação. Trata-se de medida proporcional, motivada e juridicamente segura, que protege o interesse público e assegura a adequada execução do contrato e pautado na CURVA ABC de serviços elaborada.

A definição do percentual exigido observa a jurisprudência consolidada do TCU, que considera adequados percentuais entre 25% a 60%, desde que técnica e motivadamente justificados, se mostrando proporcional ao porte da obra e à necessidade de garantir a aptidão técnica, sem comprometer a competitividade do certame.

OBS1: Ademais, a legislação admite o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com o objeto, o que amplia a participação sem abrir mão da segurança técnica.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

OBS2: Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, por meio de:

- Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, quando vinculados ao CREA; ou
- Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243/2023 do CAU/BR, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, quando vinculados ao CAU.

3. CONCLUSÃO

As exigências de qualificação técnica apresentadas neste documento foram fundamentadas nos incisos I, II, III e V e nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal. Todas as exigências foram formuladas com base em critérios técnicos objetivos, compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à sua complexidade e criticidade.

A demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de registros em conselhos profissionais, atestados de responsabilidade técnica (CAT), estrutura mínima de pessoal e aparelhamento, e atestados de experiência da empresa com quantitativo mínimo, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos à Administração e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população.

Dessa forma, conclui-se que as exigências aqui justificadas são legais, razoáveis, motivadas e indispensáveis à seleção de proponentes que reúnam efetivas condições técnicas para a execução dos serviços presente no certame.

Pedra Preta, 22 de julho de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

Eduardo Orlato

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

CREA nº MT50889